

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 1.868/2009, de 08 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2010 a 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas conforme estabelecido no que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo PODER EXECUTIVO através de LEI específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

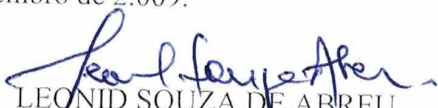
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 6º O Poder Executivo enviara à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, 08 de dezembro de 2.009.


LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL